



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Publicado no Mural desta  
C. M. S. Jerônimo  
Em: 14/06/18  
Secretaria

## RESOLUÇÃO Nº 15/2018

"DISCIPLINA A CONCESSÃO, REALIZAÇÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**FILIFE ALMEIDA DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º-** Será concedida, além do transporte intermunicipal, diária ao Vereador e ao Servidor da Câmara Municipal de Vereadores que, com prévia autorização do Presidente, mediante solicitação em formulário específico, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, exceto aquelas autorizadas expressamente pelo Presidente da Câmara de Vereadores, deslocar-se eventual ou transitoriamente para fora do Município, no intuito de representar e tratar de assuntos institucionais, participar de cursos de capacitação e treinamento, seminário ou diligência do Poder Legislativo, na forma desta resolução.

**§ 1º.** Não será autorizada a concessão de diárias após a realização de evento que deu origem ao pedido.

**§ 2º.** Os vereadores terão a limitação de 04 (quatro) diárias mensais, com conseqüente remuneração, observado o limite anual da cota de diárias do seu gabinete, conforme o Projeto/Atividade de sua rubrica.

**Art. 2º-** A requisição de viagem deverá conter as seguintes informações: **nome do interessado, local de destino, data de saída e retorno, horário de saída e previsão de retorno, meio de transporte a utilizar, descrição do assunto a ser tratado**, atendendo a necessidade de



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

transparência e controle social na comprovação do interesse público, pautando pelos limites da razoabilidade e economicidade;

Parágrafo Único. No caso de realização de Curso de Capacitação deverão ser atendidos previamente, os seguintes itens

- a) Programa integral do curso, especificando horários de início a fim das palestras;
- b) Identificação dos palestrantes;
- c) Qualificação profissional dos mesmos;
- d) Registro Comercial de Empresa ofertante; e
- e) Idoneidade da empresa ofertante.

**Art. 3º.** A requisição de diária será encaminhada ao Presidente do Poder Legislativo, como ordenador de despesas, a fim de examinar a aplicação do disposto no Art, 2º da presente Resolução, a fim de autorizar ou não a realização da mesma.

**Art. 4º-** A concessão de diária custeará despesas com alimentação, transporte para deslocamento dentro da cidade destino da viagem, estada e pernoite.

**Art. 5º-** Quando a locomoção do servidor for realizada em veículo próprio, ou através de serviços de transporte coletivo, terrestre ou aéreo, estes deverão ser previstos com antecedência, onde o pagamento do mesmo será realizado pelo regime de adiantamento, sujeito a prestação de contas por meio dos bilhetes de passagem, notas fiscais e comprovantes de combustíveis, pedágio, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento e devolução a tesouraria do órgão, dos valores não utilizados.

**Art. 6º-** As despesas com passagens aéreas para os vereadores serão custeadas pela Câmara Municipal de Vereadores até o limite anual de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

**Art. 7º-** O vereador e o servidor terão o prazo de 06 (seis) dias para apresentar relatório circunstanciado e documentos comprobatórios referentes a diárias realizadas.

**§ 1º.** O prazo previsto no caput será reduzido para 03 (três dias) em caso de adiantamento da diária na forma do artigo 9º.

**§ 2º.** O relatório deverá conter o resultado obtido e os documentos comprobatórios de sua realização, tais como, nota fiscal de alimentação, nota fiscal de hospedagem ou documento de comparecimento do local para onde ocorreu o deslocamento, dentre outros.

**§ 3º.** Em caso de curso de capacitação deverá apresentar, além da documentação exigida no parágrafo anterior, o que segue:

- a) Certificado de participação; e
- b) Comprovante de frequência.

**Art.8º.** O pagamento da diária, mediante a entrega do relatório, será creditado em folha de pagamento.

**Art.9º.** Em caso de diárias com necessidade de pernoite, poderá ser solicitada pelo vereador ou pelo servidor a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

**Art. 10-** As diárias para os vereadores são fixados nos seguintes valores:

- a. Nas viagens para fora do Município R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais); e
- b. Nas viagens para fora do Estado R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais).

**Art. 11-** O valor da diária dos funcionários do legislativo será o seguinte:



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Local	Diárias	Diária Reduzida (Art. 12)	Base
Região Metropolitana	14%	7%	Salário Servidor
Interior do Estado	15%	8%	Salário Servidor
Fora do Estado	20%	10%	Salário Servidor

**Art. 12-** A diária terá o seu valor reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento dos vereadores ou servidores implicar apenas em estada e alimentação, não exigindo pernoite.

**Art. 13-** A diária integral, bem como a diária reduzida prevista no artigo anterior, terão o seu valor reduzido em 50% (cinquenta por cento), exceto para os servidores, quando o deslocamento se der em veículo oficial do Poder Legislativo municipal.

**Art. 14-** Deverá, mensalmente, ser publicada pelo Poder Legislativo Municipal, as diárias realizadas pelos vereadores, servidores e temporários.

**Art. 15-** Esta resolução entrará em vigor a partir do dia 03 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2018.

*Filipe A. de Souza*

Ver. Filipe Almeida de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores